



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.628

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1957

DECRETO N. 2.372 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

Promove, pelo princípio de merecimento, um oficial da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, pelo princípio de merecimento, a Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado, o Major Mário Barriga Guimarães, a contar de 3 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

PORTARIA N. 320 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar da função de Supervisor de Trânsito e de responder pelo expediente da respectiva Delegacia (DET) o Coronel Maravalho Narciso Belo, que exercia cumulativamente com a do Comandante da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Alcino Figueiras Lima para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Máximo Venâncio Dias para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Nova Timboteua, vaga com a dispensa, a pedido, de João da Cruz Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, João da Cruz Freire da função de comissário de polícia da sede do Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, José Francisco de Mendonça da função de comissário de polícia da vila de Peixe Boi, município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 3 de abril do corrente ano, que nomeou Odílio Moreira Barbosa para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Anhangá, em virtude de o mesmo não ter assumido à aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear o Major da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado, padrone N, do Quadro Único, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Máximo Venâncio Dias para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Nova Timboteua, vaga com a dispensa, a pedido, de João da Cruz Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear o Tenente Coronel Mário Barriga Guimarães, da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Chefe do Estado Maior da referida Milícia.

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar o Coronel Maravalho Narciso Belo do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve comissionar no posto de Coronel o tenente coronel da Polícia Militar do Estado, Mário Barriga Guimarães para exercer o cargo de Comandante Geral daquela Milícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve comissionar no posto de Coronel o tenente coronel da Polícia Militar do Estado, Mário Barriga Guimarães para exercer o cargo de Comandante Geral daquela Milícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário do Estado do Governo:

Ofícios:

N. 392, da Imprensa Oficial. — Ciente. De acôrdo. Acusar. Submeta-se ao superior conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1871, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará (SNAPP). — Encaminhe-se à S. I. J.

N. 1882, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórtio do Pará (SNAPP). — À D. E. para conferir, face às requisições anexas.

N. 1.133, do Departamento

de Material, em que é interessada Doralice Tabaraná da Costa.

Solicito urgentes informações à E. E. S.

— N. 1.134, do Departamento do Material, em que são interessados Caetano Oliveira Xavier e Heralda Dalcinda de Souza Bianco. — À D. E., para juntar as expedientes de origem.

— N. 1.135, do Departamento do Material. — À D. E. para atender.

— N. 1.151, da Secretaria do Interior e Justiça. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 1.454, do Departamento Pessoal, em que é interessada Ely Ione Cunha — Juntar cópia do Memorando n. 287-57-SEG.

— N. 1.153, da Secretaria do Interior e Justiça. — Providenciado. Arquive-se.

— N. 920, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Mário de Souza Corrêa. — Ao D. P., para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 5-12-57.

0216 — Oscar Carrera da Costa, guarda civil, pedindo contagem de tempo, anexo o of. 269/01832, da G. C. — Ao D. P.

0496 — Francisco Mariano de Aguiar Filho, funcionário aposentado, lotado na S. S. P., solicitando seja tornado sem efeito o decreto de sua aposentadoria.

— Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Cumpriu a exigência de fls.

0511 — Antenor Passos da Silva, oficial de Justiça, lotado no Juízo de Direito da 8.ª Vara Penal, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

S/n, do Diretório Acadêmico de Direito, indicando os nomes dos alunos que deverão ser nomeados para a A. J. C. e R. Criminal.

— Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 127, da Delegacia de Polícia de Castanhal, anexo a petição n. 0495, de Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia, pedindo o pagamento de adicional.

Cumpriu a exigência de fls.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrazado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS.

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | 600,00 |

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

E X P E D I E N T E

As Repartições Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públcas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

— N. 1.200, da Secretaria do Governo, solicitando sejam remetidas todas as publicações oficiais, Anuário Estatístico do Estado e outros, ao Escritório Técnico das Bancadas do Norte e Nordeste — Belém — Rio de Janeiro. — A D. E. para acusar, providenciar e arquivar.

— N. 1.447, do Departamento do Pessoal, anexo os processos que aposenta e fixa os proventos das aposentadorias de Antônio da Silva Chaves, oficial auxiliar, lotado no D. R., Didermando Miranda Lima, guarda civil, Izidro Godot de Atademo, lotado no D. E. — A D. E. para encaminhar.

— N. 1.455, do Departamento do Pessoal, anexo os processos de aposentadoria de Alice Nazareno Carino, prof. Judith Alves de Araújo Cavalcante, lotada na S. E. C., Maria Dulcina Teixeira Maia, servente, lotada no I. E. P., Oscarina Pinheiro de Jesus, prof. no município de Bragança. — A D. E. para encaminhar ao T. C.

— N. 1.249, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando seja posto à disposição do mesmo o funcionário Raimundo R. de Sena Maués. — A D. E. para encaminhar.

— N. 64, da Junta Comercial, entrega de duodécimo, referente ao mês de dezembro. — A S. F.

— S/n, da Promotoria Pública de Barcarena, respondendo ao of. 218/57, da P. G. do Estado. — Solicite-se informações do dr. Pretor de Barcarena.

— N. 56, da Tesouraria da P. M., prestando informações. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:

— N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0485, do guarda civil Paulino Ferreira da Silva, pedindo adicional por tempo de serviço. — À Consultoria Geral do Estado.

— N. 553, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Satira Moraes da Cruz. — Ao D. P.

— N. 20, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do

3.º sargento Manoel Pantoja de Sá. — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 554, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Francisco da Cruz, tabelião de Notas e escrivão do Civil e crime e demais anexo, em Igarapé-açu. — A D. E.

— N. 555, do Tribunal de Contas do Estado, a respeito da aposentadoria da prof. Francisca Braga Coelho. — Ao D. P.

— N. 628, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 1.249, sobre o mandado de segurança requerido por Manoel Serra Ribeiro. — A D. E. para cumprir.

— N. 630, do Tribunal de Justiça do Estado, pedido de provisões. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 633, do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o recebimento do of. 1064/57, anexo o ofício n. 597/03037, do mesmo, sobre a petição de Fernanda Guimarães Santiago e outros, no município do Guamá. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 72, da Prefeitura Municipal de Afuá, informando a respeito de Sebastião Moraes. — A D. E. para solicitar informações do delegado de polícia de Afuá, que deverá ouvir o acusado Dirceu Quintas.

— N. 124, do Asilo D. Macêdo Costa, pedindo provisões junto ao D. E. A. — Urgente. Ao titular do Departamento de Águas, por intermédio da S. O. T. V.

— N. 125, do Asilo D. Macêdo Costa, sobre o pedido de medicamento para a farmácia do mesmo. — A Secretaria de Saúde.

— N. 551, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0543, do guarda civil Expedito Costa, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer do D. P.

— N. 1.278, do Departamento de Segurança Pública, sobre a exoneração do delegado de polícia de Bujarú. — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

G O V E R N O F E D E R A L

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

30. Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para melhoramentos da estrada de ferro Tocantins.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o senhor José Marcos dos Santos, Diretor da Fundação Brasil Central, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de outubro de 1956, já aditado por instrumentos de 8 de abril de 1957 e 14 de junho de 1957, registrados, respectivamente, pelo Tribunal de Contas da União, em 7/5/1957 e 13/8/1957, para o fim especial de prorrogar o prazo de vigência do termo aditado, previsto em sua Cláusula Primeira (1a.), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tódas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente

de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Sérgio Octavio Corrêa Pereira

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Miracema do Norte, para aplicação da verba de ... Cr\$ 100.000,00, dotação de 1957, destinada àquela Paróquia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Miracema do Norte, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Paróquia, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro ... (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Paróquia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, na aquisição de gêneros para merenda escolar destinados a quarenta alunos da Escola Paroquial de Miracema do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Paróquia, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a Fiscalização de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo; 10 — Goiás; Paróquia de Miracema do Norte, para obras sociais: cem mil cruzeiros.....

(Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. prioridade, o pagamento dessa parte sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Paróquia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Paróquia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para emprêgo da dotação destinada à Paróquia de Terraú, naquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, frei Juan Manuel Perez Melcon, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas dis-

posições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que a Prelazia completará com seus recursos a quantia necessária à aquisição a que se refere o mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), parte do valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo: 04 — Amazonas — Paróquia de Terra, para obras de assistência e social: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. (terceira) prioridade, o pagamento dessa parte sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

Frei JUAN MANUEL PEREZ MELCON

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Aderbal Melo

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para aplicação da quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, ano 1957, destinada à compra de um motor e colocada em primeira prioridade.

— Compra de um motor "Seffe" de 4 H.P. Cr\$ 120.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, para aplicação da verba destinada ao sistema rodoviário de Natividade, em Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Natividade, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinado ao sistema rodoviário de Natividade, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL;

verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes, Comunicações e Energia; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 4 — Sistema rodoviário nos seguintes municípios: 8 — Natividade: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento das parcelas será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a PREFEITURA mandar afixar, diante delas, em local visível, leitreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1957, PARA O SISTEMA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E C O | |
|--|---|---|--------------------------|-------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| CONSTRUÇÃO DE 3 PONTES EM ESTRUTURA DE MADEIRA CONFORME PROJETOS E ORÇAMENTOS ANEXOS AO PROCESSO 22.956 — 3.932/PE. | | | | |
| I — PONTE SÔBRE O RIO BAGAGEM (Vão total: 20,70 mts.; largura: 3,90 mts.) | | | 234.600,00 | |
| II — PONTE SÔBRE O RIO SALOBRO (Vão total: 30,00 mts.; largura: 3,90 mts.) | | | 272.180,00 | |
| III — PONTE SÔBRE O RIO DAS PEDRAS (Vão total: 27,00 mts.; largura: 3,90 mts.) | | | 253.700,00 | |
| IV — RETIFICAÇÃO DOS LEITOS DOS CÓRREGOS .. | | | 70.520,00 | |
| V — NIVELAMENTO DOS ENCONTROS | | | 84.000,00 | |
| VI — LOCAÇÃO DOS PROJETOS | | | 85.000,00 | |
| T O T A L | | | Cr\$ 1.000.000,00 | |

ESTADO DE GOIAS
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SÔBRE O RIO BAGAGEM

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E C O | |
|---------------------------------|-----|--------|-------------|-------------------|
| | | | UNITÁRIO | T O T A L |
| I — MOVIMENTO DE TERRA | | | | |
| a) Escavação | m3 | 52,50 | 500,00 | 26.250,00 |
| II — CONCRETO SIMPLES | | | | |
| a) Fundações | m3 | 52,50 | 1.500,00 | 78.750,00 |
| III — ESTRUTURA | | | | |
| a) Estacas | m3 | 6,30 | 3.000,00 | 18.900,00 |
| b) Longarinas | m3 | 9,00 | 2.500,00 | 22.500,00 |
| c) Travessas | m3 | 2,00 | 2.000,00 | 4.000,00 |
| d) Emendas e guarda terra | m3 | 2,50 | 2.200,00 | 5.500,00 |
| e) Estrado | m3 | 22,00 | 2.100,00 | 46.200,00 |
| IV — FERRAGENS | | | | |
| a) Parafusos e chapas | kg. | 250,00 | 50,00 | 12.500,00 |
| V — EVENTUAIS | | | | 20.000,00 |
| T O T A L | | | Cr\$ | 234.600,00 |

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Campanha da Produção", com sede em São Luís, Estado do Maranhão, para a construção da Rodovia — Vitória do Mearim — BR-21.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Campanha da Produção", com sede em São Luís, Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Campanha, representada à primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção da rodovia — Vitória do Mearim — BR-21, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que, antes da aprovação do projeto mencionado no referido plano, sómente será paga à Campanha a quantia destinada ao seu estudo e elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-

viços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Campanha, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 2 — Construção, em cooperação com a Campanha da Produção do Maranhão, das seguintes ligações rodoviárias: 5 — Vitória do Mearim — BR-21: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, seu pagamento sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Campanha prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser

ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assi-

nado pelcs representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1957.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
 Testemunhas :
Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO MARANHÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, EM COOPERAÇÃO COM A CAMPANHA DE PRODUÇÃO DO MARANHÃO, DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA VITÓRIA DO MEARIM — BR-21.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|---|----------|------------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| I — Verba destinada à elaboração do projeto da Rodovia, conforme especificações constantes do processo n. 21.772 — SPVEA — 2.748 PE=57 | vb | | | 240.000,00 |
| II — Verba destinada à construção da Rodovia, a ser especificada após a execução do respectivo projeto ... | vb | | | 560.000,00 |
| TOTAL | | | | Cr\$ 800.000,00 |

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Campanha da Produção", com sede em São Luis, Estado do Maranhão, para a construção da rodovia Vitorino Freire — Bacabal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Campanha da Produção", com sede em São Luis, Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CAMPANHA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a CAMPANHA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção da rodovia Vitorino Freire — Bacabal, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a éste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que, antes da aprovação do projeto mencionado no referido plano, sómente será paga à

CAMPANHA a quantia destinada ao seu estudo e elaboração.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à CAMPANHA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 — Maranhão; 2 — Construção, em cooperação com a Campanha da Produção do Maranhão, das seguintes ligações rodoviárias: 1 — Vitorino Freire — Bacabal : hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. prioridade, o pagamento dessa parte sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A CAMPANHA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A CAMPANHA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito,

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assista-

nte de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Sérgio R. Silva

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, EM COOPERAÇÃO COM A CAMPANHA DE PRODUÇÃO DO MARANHÃO, DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA VITORINO FREIRE — BACABAL.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | |
|--|----|---|--------------------------|-----------|
| | | | UNITÁRIO | T O T A L |
| I — Verba destinada à elaboração do projeto da rodovia, conforme especificações constantes do processo n. 21.769 — SPVEA — 2.745/PE-57 | vb | | 360.000,00 | |
| II — Verba destinada à construção da rodovia, a ser especificada após a execução do respectivo projeto | vb | | 1.140.000,00 | |
| T O T A L | | | Cr\$ 1.500.000,00 | |

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, para aplicação da verba destinada ao ensino doméstico rural de Pôrto Nacional, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missionárias Dominicanas de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, Avani Saddi, cujo nome religioso é Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu

único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do anexo; 10 — Goiás: Ensino Doméstico Rural de Pôrto Nacional: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No pagamento das parcelas, será obedecido o critério de prioridade organizado pela SPVEA e aprovado pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

AVANI SADDI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonef Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, ano 1957, destinada ao Ensino Doméstico Rural de Pôrto Nacional, Estado de Goiás.

| | |
|--------------------------------|------------------------|
| 1 Máquina de lavar roupa | 60.000,00 |
| 1 Máquina dessecadeira, | 40.000,00 |
| T O T A L | Cr\$ 100.000,00 |

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha da Produção — Sociedade Civil, com sede em São Luís, no Estado do Maranhão, para a construção da Rodovia — Arari — BR-21.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Campanha da Produção", com sede em São Luís, no Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e Campanha, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Vinícius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9º, § 2º, da Lei n.

1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Campanha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à construção da rodovia Arari — BR-21, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que, antes da aprovação do projeto mencionado no referido plano, sómente será paga à Campanha a quantia destinada ao seu estudo e elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Campanha, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 11 Maranhão; 2 — Construção, em cooperação com a Campanha da Produção, do Maranhão, das seguintes ligações rodoviárias: 6 — Arari — BR-21: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em terceira (3a.) prioridade, o pagamento dessa parte sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Campanha prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Campanha apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, As-

sistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
P. p. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À CONSTRUÇÃO EM COOPERAÇÃO COM A CAMPANHA DE PRODUÇÃO DO MARANHÃO, DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ARARÍ — BR-21.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|---|-----------------|-------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| I — Verba destinada à elaboração do projeto da Rodovia, conforme especificações constantes do processo n. 21.775 — SPVEA — 2.751 PE=57 | vb | | 200.000,00 | |
| II — Verba destinada à construção da rodovia, a ser especificada após a execução do respectivo projeto .. | vb | | 500.000,00 | |
| | | | Cr\$ 700.000,00 | |
| TOTAL | | | | |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVICO DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO
PARA

Editorial n. 21|57 DP

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará, exarado no processo 61|38 DP, e em observância ao dispôsto no § 1º, do art. 107, do Decreto-lei n. 9.760 de 5-9-946, faço público por este Editorial que, no dia dezoito (18) do mês em curso, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio de dois pavimentos da Avenida Comandante Castilhos França, ns. 49|51, esquina da Avenida Padre Eutíquio, nesta capital, requerido em revigeração de aforamento pelos Srs. Eduardo, Tufi e Antônio Assmar, no processo supradito, e registrado nesta Delegacia sob o n. 5 117.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confratentes e a quem mais interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Editorial, dia e hora acima aprazados, para assistirem à aludida diliggência, requererem o que fôr a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 6 de dezembro de 1957. — (a.) Octavio Carlo Chase; Eng. "L". Visto: — Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext — Dia 10|12|57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Alinhamento e arrumação
Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. João Cardoso da Cunha, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Rua Curuçá n. 516, medindo 22,70m de frente por 66,00m de fundos marquei o dia 21 do corrente, às 8 horas da manhã, para realizar o serviço, convidando os srs. heréus confratentes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados para assistirem os serviços e reclamarem o que fôr a bem de seus interesses. — (a) Welfare Guimaraes.

(T. 20.007 — 8|12|57).

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Norma Soares Barata, brasileira, casada, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 5-A do loteamento da Curuzú com frente para a Av. Pedro Miranda.

Dimensões:
Frente — 9,41 m.
Fundos — 24,00 m.
Área — 225,84 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confratentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1957. — (a) Evandro Simões Bona, Secretário de Obras.

(T. — 19.827 — 19.29|11 e 9|12|57)

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 19.965 — 10, 20 e 30|12|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Evandro Simões Bona, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. Inácio Soriano de Oliveira, brasileiro residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Mauriti, frente e Barão do Triunfo, na projeção dos fundos no perímetro entre as Avenidas Marques de Herval, e de onde dista 84,10m. e Visconde de Inhauma.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 46,00m.
Área — 276,00m².

Convido os heréus confratentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento o terreno situado na quadra: — Trav. Mauriti, frente e Barão do Triunfo, na projeção dos fundos no perímetro entre as Avenidas Marques de Herval, e de onde dista 84,10m. e Visconde de Inhauma.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 46,00m.
Área — 276,00m².

Convido os heréus confratentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de novembro de 1957. — (a) Evandro Simões Bona, Secretário de Obras.

(T. — 19.827 — 19.29|11 e 9|12|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eurico de Melo Cardoso Fernandes, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca-Castanhal; 34.º Término; 34.º Município — Anhangabaú e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: No quilometro 100 da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se: pelo lado direito, com uma propriedade do requerente que medem mais ou menos 250 metros de frente por 1.200 ditos de fundos, limite este que vai até ao igarapé-Tucuman.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Anhangabaú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.902 — 29|11, 9 e 19|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Custódia Pinheiro de Moura, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria pastoril, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos; 75.º Término; 73.º Município e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Se denominará "São João", na ilha do Valha-me-

Deus, fazendo frente para o rio Amazonas; limitando-se: pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Gustavo Vitoriano de Moura; pelo lado de baixo, com terras de Raimundo Bruce e pelos fundos, com o lago denominado Cachoeirí, medindo 670 metros de frente por 850 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.901 — 29|11, 9 e 19|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Vicente Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Término; 61.º Município — Maracanã e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita geográfica do rio Cariri, e limita-se: ao Norte, para onde faz frente, com o igarapé denominado "Patauateua"; ao Sul, para onde faz fundos, com terras ocupadas por Luiz Pompeo Ferreira; ao Este, com as terras dos herdeiros de José Gregório Ferreira e ao Oeste, com o mangal do rio Caripi, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Maracanã.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.903 — 29|11, 9 e 19|12|57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Custódia Pinheiro de Moura, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

Terça-feira, 10

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1957 — 11

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, de 22/2/1938

Belém - Pará - Brasil

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1957

| — ATIVO — | | — PASSIVO — | |
|---|------------|---|------------|
| A—Disponível | | F—Não Exigível | |
| Caixa | | Capital | 250.000,00 |
| Em moeda Corrente | 10.515,90 | Fundo de Reserva Legal | 48.835,70 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 26.628,00 | Outras Reservas | 82.088,00 |
| A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito | 10.169,30 | Fundo de Amortização do Ativo | 4.366,50 |
| | 47.313,20 | | 385.290,20 |
| B—Realizável | | G—Exigível | |
| Agências no País | 53.315,90 | Depósitos à Vista e a Curto Prazo | |
| Outros Créditos | 400.156,40 | Em Contas Correntes Ltda. | 88.629,10 |
| | 453.472,30 | | |
| Títulos e Valores Imobiliários | | Outras disponibilidades | |
| A O/da Sup. da Moeda e do Crédito | 1.300,00 | Obrigações Diversas | 4.000,00 |
| Em Carteira | 12.717,40 | Agências no País | 53.315,90 |
| Ações e Debêntures | 3.740,00 | Ordens de Pagamento e Outros Créditos | 3.197,00 |
| | 17.757,40 | | 60.512,90 |
| Outros Valores | 1.800,00 | | 149.142,00 |
| | 473.029,70 | | |
| C—Imobilizado | | H—Resultados Pendentes | |
| Móveis e Utensílios | 13.835,00 | Diversas Contas de Resultados | 73.215,30 |
| Instalações | 720,00 | | |
| | 14.555,00 | | |
| D—Resultados Pendentes | | I—Contas de Compensação | |
| Despesas Gerais | 72.749,60 | Outras Contas | 1.300,00 |
| E—Contas de Compensação | | | |
| Outras Contas | 1.300,00 | | |
| | | | |
| Cr\$ 608.947,50 | | Cr\$ 608.947,50 | |

Belém, 6 de dezembro de 1957.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dorival M. Belúcio

Guarda Livros Reg. sob n. 45.703 — C.R. Contabilidade

— Pa. n. 067

(Ext. — 10|12|57)

MÚTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Matriz: — Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Terceira Convocação

São convidados os senhores associados desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à rua 15 de Novembro n. 1.181, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 20 de dezembro de 1957, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, relativos à transformação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor.

NOTA: — Em conformidade com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembleia se constituirá dos sócios existentes 45 dias anteriores à data da primeira publicação do edital de primeira convocação desta assembleia. Outrossim, declarase que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuada.

Blumenau, 6 de dezembro de 1957.

(as.) A. SCHMALZ, Diretor-Presidente.
A. WOLLSTEIN, Diretor-Gerente.
K. A. KRAUSE, Diretor-Secretário.

(T. — 20.006 — 10, 11, 12-12-57)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

A Companhia Paraense de Latex convoca seus dignos Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida Padre Eutíquio ns. 180|186, altos, a fim de deliberar:

a) — Sobre o aumento do capital da sociedade; e,

b) — O que ocorrer.

Belém-Pará, 9 de dezembro de 1957.

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — (a.) José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12|12|57).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.993

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Dr. Carlos Costa de Oliveira e a Dra. Maria Ester Mouta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Senador Manoel Barata, 559, filho de Raimundo Costa de Oliveira e de dona Cecília Costa de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Boa Esperança, médica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. José Pio, 429, filha de Jorge Coelho Mouta e de dona Primitiva Rocha Araújo Mouta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.966 — 10 e 17/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Silval dos Santos Dias e a senhorinha Lucilia Rodrigues de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Martanira, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Romualdo de Seixas, 495, filho de Franklin Augusto Dias e de dona Otavia Floresta dos Santos Dias.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua D. Romualdo de Seixas, 495, filha de José Gerson de Castro e de dona Elpidia Rodrigues de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.967 — 10 e 17/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Sales Barreto e a senhorinha Maria de Nazaré de Souza Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª trav.

JUDICIAIS

de Queluz, 124, filho de Fernando Sales Barreto e de dona Rainha Alves Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Juvenal Cordeiro, 142, filha de Pedro de Souza Lima e de dona Maria de Souza Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.970 — 10 e 17/12/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Paulo Fernando de Siqueira Lobo e dona Nazareth Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.059, filho de dona Maria Luiza de Siqueira Lobo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.059, filho de dona Maria Luiza de Siqueira Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de dezembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 19.971 — 10 e 17/12/57)

REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL

Faço saber que, por escritura de 23 de outubro de 1957, lavrada às fls. 27 v do livro 56, das notas do Cartório Condurú, desta cidade, Maria de Nazaré Barros, viúva, adquiriu o imóvel n. 441, à travessa Campos Sales, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, transscrito às fls. 84 do livro 3-U, sob o n. 14.358, em 20 de novembro de 1957, no 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desse comarca, e por essa mesma escritura a referida proprietária destinou, como destinado fica o dito prédio de sua propriedade, para domicílio e residência de sua família, gravando-o com o

ônus que caracteriza o **Bem de Família**, de modo a ficar o mesmo isento de execução por divisas e inalienável, durante toda a vida da instituidora e até que atinjam a maioridade os seus filhos, tudo nos termos da lei.

Aquela que se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, decorrido o qual se não houver reclamação, será inscrito o **Bem de Família** insituido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1957.

E eu, Aracy Cecília Feio de Feio,

escrivente autorizada, que datilografiei, porto por fé que o referido é verdade, subscrovo e assino.

Belém, 4 de dezembro de 1957.

(a.) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrivente autorizada.

(T — 19.972 — 10/12/57)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Certidão n. 365/57

Certifico, a requerimento de Aliança Industrial, S/A, com sede nesta cidade, conforme petição protocolada sob o número 3.631 em 5 de dezembro de 1957, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, comunicou à Junta Comercial em 3 de dezembro de 1957, que tendo regressado de sua viagem à Inglaterra, onde fôra a tratamento de saúde o seu Diretor Aled Party, passou o mesmo ser o Representante

da Aliança Industrial, S/A, perante à Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, com poderes anteriormente concedidos. O referido é verdade passada e conferida por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Aux. de Escritório Classe B, da Junta Comercial do Pará.

Belém, 5 de dezembro de 1957. — (a.) João Maria da Gama Azevedo.

(Ext — 7, 8 e 10/12/57)